

EDITAL Nº 53/2026

Processo nº 00610186.000279/2026-79

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026

Torna-se público que o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.754/0102-99, por meio do setor de Licitações sediada na Av. Hermes da Fonseca, S/N, Tirol - Natal/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026

CONTRATANTE: UASG 926086

OBJETO: Aquisição de Materiais médico-hospitalares (lap cirúrgico, artigo para higiene no leito e antisséptico).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 21/09/2026 às 09:00h (Horário de Brasília/DF)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

MARGEM DE PREFERÊNCIA: NÃO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

SUMÁRIO

1. OBJETO
2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO
14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
15. DA GARANTIA À EXECUÇÃO
16. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Aquisição de Materiais médico-hospitalares (lap cirúrgico, artigo para higiene no leito e antisséptico), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse

1.3. Havendo qualquer discordância entre as especificações do objeto descritas no Termo de Referência e as constantes no *comprasnet*, prevalecerão as especificações do Termo de Referência.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

2.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados, **incluindo empresas em consórcio**, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.3.3. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.8.1. **A vedação de que trata o caput estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.**

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens [8.1.1](#) e [8.10.1](#) deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, preferencialmente, em campo próprio do sistema eletrônico ou por declaração específica, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.8. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.9. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, do Decreto nº 19.938 de 31/07/2007.

4.10. A falsidade da declaração do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.14.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.14.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.15.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item [4.14](#) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1,00 (um real).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que no caso da presente licitação será "aberto e fechado". Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos,

aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [decreto Estadual 19.938 de 31 de julho de 2007](#).

6.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.2.2. empresas brasileiras;

6.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.18. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto manufaturado estrangeiro, manufaturado nacional, bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.19.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).[A1]

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível Ocorrência Impeditiva Indireta.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail: licitacaoohmwg@saude.rn.gov.br

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.12. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 03 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.
- 8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de **03 (três) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

De que trata os itens referentes a exigências de qualificações no Termo de Referência, seguem seus respectivos fundamentos legais:

Autorização de Funcionamento e Licença Sanitária

Exigidas com base na Lei nº 6.360/1976, no Decreto nº 8.077/2013 e na RDC ANVISA nº 16/2014, essas autorizações têm por objetivo garantir que a empresa esteja regularmente autorizada pelos órgãos competentes a atuar na fabricação, distribuição ou comercialização de produtos sujeitos ao controle da Vigilância Sanitária, assegurando conformidade com as Boas Práticas de Fabricação e Distribuição.

Registro de Produto ou Notificação Simplificada

Tais documentos comprovam que o produto encontra-se devidamente regularizado perante a ANVISA, nos termos da legislação sanitária. Caso o produto esteja isento de registro, é obrigatória a apresentação de comprovação legal desta condição, evitando o fornecimento de produtos irregulares ou clandestinos.

Licença Sanitária Estadual ou Municipal

A exigência está alinhada com a Portaria GM/MS nº 2.814/1998, com a atualização promovida pela Portaria GM/MS nº 2.894/2018, e visa comprovar que o estabelecimento possui infraestrutura e condições sanitárias adequadas para armazenamento e comercialização de produtos de saúde.

Atestados de Capacidade Técnica

A exigência de apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado busca comprovar que o licitante já forneceu bens similares com grau de complexidade compatível ao objeto da licitação, assegurando a experiência e a confiabilidade do fornecedor. O aceite de somatório de atestados e apresentação em nome da matriz ou filial amplia a competitividade sem comprometer a exigência de capacidade.

Capacidade Econômico-Financeira

A exigência de índice de liquidez geral igual ou superior a 1 foi fixada com base na análise do mercado e visa mitigar riscos de inadimplência, assegurando que a empresa tenha solidez financeira para suportar as obrigações

contratuais. Tal exigência encontra amparo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos artigos 58 e 69 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta Art. 69, I, da Lei nº 14.133/21.

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica - Art. 69, II, da Lei nº 14.133/21;

Com intuito de justificar a qualificação financeira exigida, destaca-se que a exigência de índices contábeis de liquidez deve conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade, conforme Súmula 289 do TCU. Assim, a exigência do índice de liquidez corrente, assim como dos demais documentos de qualificação financeira, foi incluída para garantir a participação de empresas que tenham capacidade de suportar os ônus inerentes à contratação e não fere o limite delineado pelo TCU.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O **recurso** será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de **contrarrrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

10. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano contado do início da vigência do contrato.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM com data base do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no

prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacaohmwg@saude.rn.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (**trinta**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do

ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO

13.1. AS CONDIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO:

13.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.4. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.5. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.7. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.8. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor: Rodrigo Pimenta Carlos de Sales, Matrícula 215.403-0.

13.9. Condições de Entrega:

13.9.1. O prazo de início da entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.

13.9.2. Considerando que dispomos de espaço físico satisfatório para receber o quantitativo solicitado, pedimos que a entrega seja feita de forma ÚNICA, no seguinte endereço: Av. Senador Salgado Filho, S/N - Natal (RN) - CEP: 59015-380, no horário das 8 às 16 horas e de segunda a sexta feira, sendo o objeto conferido e atestado pelo setor competente do HMWG.

13.9.3. Os materiais serão entregues acompanhados de Nota Fiscal contendo obrigatoriamente: denominação genérica conforme a Nota de Empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver). Não será aceito somente o nome comercial na Nota Fiscal, caso isso ocorra motivará o não recebimento do produto.

13.9.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13.9.5. No ato do recebimento, será realizado um Registro Fotográfico, conforme DECRETO N° 30.380, DE 22

13.10. **Descrição detalhada das etapas operacionais:**

1º Etapa	2º Etapa
Recebimento do objeto	Conferência e Atesto
15 dias após o envio do empenho	Até 5 dias úteis após o recebimento

13.11. **Critérios de medição dos resultados**

13.11.1. Percentual de entrega do empenho, com a seguinte fórmula: Valor entregue / Valor total do empenho * 100%.

13.11.2. Meta: 100 %, podendo ficar um pouco abaixo em virtude de adequação de caixas conforme RDC no 430, de 8 de outubro de 2020 que proíbe o fracionamento de caixas de transporte.

13.12. **Garantia, manutenção e assistência técnica:**

13.12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Prazo de pagamento

14.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

14.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

14.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. **DA GARANTIA À EXECUÇÃO:**

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e abaixo justificado.

15.1.1. A exigência de garantia de execução foi dispensada, considerando que o objeto do contrato apresenta baixo risco à Administração. A medida visa ampliar a competitividade do certame, especialmente com a participação de micro e pequenas empresas. A decisão está amparada na análise técnica de risco contratual. Também observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006.

16. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

16.2. Analisando a dinâmica de execução do contrato, observa-se que:

- 16.2.1. **Parcela Predominante (Entrega Imediata):** Corresponde a aproximadamente 96,46% do valor total da contratação, referente a 2 (dois) itens que deverão ser entregues em sua totalidade imediatamente após a emissão da Nota de Empenho.
- 16.2.2. **Parcela Residual (Comodato e Suprimento):** Corresponde a aproximadamente 3,54% do valor contratual, referente ao item atrelado ao fornecimento com cessão de dispensador em regime de comodato.

16.3. O art. 96 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a exigência de garantia da contratação é uma faculdade/discrecionalidade da Administração Pública, devendo sua adoção ou dispensa ser motivada pela autoridade competente com base nos princípios da modicidade, eficiência e razoabilidade:

"Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras."

16.4. A não exigência de garantia no presente caso fundamenta-se nas seguintes premissas:

- 16.4.1. Inexistência de Risco Financeiro na Parcela Maior (96,46%): Como a entrega dos dois maiores itens ocorrerá de forma integral e imediata após o empenho, o pagamento somente será efetuado após o devido recebimento definitivo e atesto da nota fiscal pela equipe técnica. Portanto, não há risco de inadimplemento financeiro posterior ao pagamento, uma vez que a liquidação é subordinada à efetiva entrega dos produtos.
- 16.4.2. Baixa Materialidade e Baixo Risco da Parcela Fracionada (3,54%): O item vinculado ao equipamento dispensador em comodato representa uma fração inexpressiva do montante global (3,54%). Exigir seguro-

garantia ou fiança bancária sobre a totalidade do contrato para resguardar uma parcela residual geraria um custo desproporcional ao fornecedor.

- 16.4.3. Preservação da Modicidade de Preços e Ampla Competitividade: A exigência de garantia contratual impõe custos operacionais ao licitante (taxas bancárias ou prêmios de seguro), que são fatalmente embutidos nas propostas de preços finais ofertadas à Administração, ou que poderiam afastar potenciais fornecedores, reduzindo a competitividade do certame.
- 16.4.4. Mitigação Suficiente por Meio das Penalidades Legais e Retenção: As prerrogativas contratuais habituais da Administração (como a possibilidade de retenção de pagamentos em caso de irregularidades e a aplicação das sanções administrativas do Art. 156 da Lei 14.133/2021) mostram-se plenamente suficientes para resguardar o interesse público no presente caso.

16.5. Considerando que 96,46% da contratação será executada mediante pronta entrega e recebimento integral antecedente ao pagamento, e que a parcela vincenda restante possui baixa materialidade e baixo risco operacional, conclui-se que a exigência de garantia de execução contratual afigurar-se-ia desproporcional, antieconômica e desnecessária.

16.6. Diante do exposto, **OPTA-SE PELA NÃO EXIGÊNCIA DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**, nos termos previstos no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

16.7. Não á complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

16.8. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.11.2. ANEXO II - Minuta de Contrato

Nos termos do § 3º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade competente determina a divulgação do edital de licitação. Assim, a assinatura deste edital pela autoridade responsável constitui autorização expressa para sua publicação, nos termos do art. 54 da mesma lei.

O presente documento segue assinado pelo(a) servidor(a) Elaborador(a), Assistente técnico(a) em saúde (validador(a)) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da SESAP, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Natal/RN , 08 de setembro de 2026

Rosângela Sales Águida
Assistente Técnica em Saúde

Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA SALES AGUIDA, Membro de Equipe de Apoio às Licitações**, em 08/09/2026, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO CAROLINO BEZERRA NETO, Diretor Geral**, em 08/09/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44000392** e o código CRC **6C11D82C**.

ANEXOS DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00610186.000279/2026-79

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de Materiais médico-hospitalares, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT
1	443091	Artigo para higiene no leito, tipo compressa, material tecido 100% algodão, tamanho cerca de 20 x 25 cm, componentes impregnada c/ sabonete, agentes hidratantes, componentes adicionais c/ vitaminas, características adicionais conjunto completo para banho, tipo uso descartável	Unidade	50.000
2	443956	LAP CIRÚRGICO, universal, kit contendo campo cirúrgico superior, campo cirúrgico inferior, 02 campos cirúrgicos laterais, cobertura impermeável de mesa auxiliar, cobertura impermeável de mesa mayo. Todos os campos e coberturas com fixação por adesivo. Dimensões dos campos cerca 180 cm por 160 cm e 03 aventais cirúrgicos impermeáveis GG com punho dedal, mínimo de 6 tirantes para fixação, gramatura das peças de 60 g/ m2 , descartável, estéril.	kit	6.000
3	610972	Antisséptico instantâneo em espuma para mãos a base de álcool etílico 70 GL e álcool isopropílico. O produto deve ter atividade reducional comprovada através de laudos oficiais frente à Salmonella choleraesuis, Staphylococcus aureus MRSA, Klebsiella pneumonia KPC, Proteus vulgaris, Enterococcus faecalis, Enterococcus faecium VRE, Candida albicans, Candida auris e Aspergillus brasiliensis. O produto também deverá ter comprovação contra SARS-CoV-2/COVID19 e MERS), Influenza Vírus A (H1N1), Vírus sincicial respiratório (VSR), Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), Vírus da Hepatites B e C. O fabricante deverá apresentar laudos emitidos por laboratórios com certificado Reblas/INMETRO, estudos de avaliação do potencial de irritabilidade primária, acumulada e sensibilização cutânea da pele, suportando o apelo de dermatologicamente testado. Embalagem Frasco com válvula espumadora de com volume entre 225 e 500 mL. Dados de identificação do produto: o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote, conforme Legislação Sanitária vigente da divisão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde. Apresentar Registro do produto, Autorização de Funcionamento conforme Lei 6360/76, Certificado de Boas Práticas de Fabricação para Cosméticos e Certificação da ISO 9001/2015. Deverá ser entregue em forma de comodato a quantidade de suportes de acordo com a necessidade da instituição considerando a seguinte distribuição de leitos de UTI (Geral - 10 leitos, Bernadete - 9 leitos, Geral 2 - 10 leitos, Pediátrica - 6 leitos, RPAI - 9 leitos, CTQ - 16 leitos)	mL	237.500

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como COMUNS, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem contratados por meio de Pregão Eletrônico.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da emissão da nota de empenho ou até acabar o estoque do item 3, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme Estudo Técnico Preliminar 39304715.

Trata a presente solicitação da necessidade de aquisição de Materiais médico-hospitalares para atendimento de pacientes internados nesta unidade hospitalar;

CONSIDERANDO que não há ATA DE REGISTRO DE PREÇO vigente na Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Norte - SESAP que viabilize a compra desses itens por Adesão à ATA/Participante, torna-se necessária a abertura de novo processo licitatório pelo caráter de continuidade do fornecimento, para aquisição dos seguintes itens.

A presente aquisição refere-se a itens de **consumo comuns, padronizados** pelo hospital, compreendendo medicamentos e materiais médicos-hospitalares de uso **recorrente e indispensável** à prestação da assistência.

Os produtos incluídos nesta solicitação integram a lista de padronização institucional, definida a partir de solicitações dos serviços assistenciais e submetida à análise e aprovação do corpo técnico multidisciplinar, garantindo a adequação clínica, a eficácia terapêutica e a segurança do paciente.

Trata-se de produtos de caráter **rotineiro e contínuo**, essenciais ao funcionamento dos serviços de saúde e ao atendimento dos pacientes internados e ambulatoriais. A ausência destes comprometeria a execução de protocolos assistenciais estabelecidos, colocaria em risco a qualidade da assistência prestada e poderia gerar aumento de complicações clínicas, tempo de internação e custos hospitalares.

Portanto, a contratação ora justificada visa garantir a **disponibilidade permanente** de medicamentos e materiais hospitalares padronizados, assegurando a continuidade da assistência em conformidade com as boas práticas clínicas e com a missão institucional do hospital de prestar cuidado integral, seguro e de qualidade aos doentes.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	APRESENTAÇÃO	
1	443091	Artigo para higiene no leito, tipo compressa, material tecido 100% algodão, tamanho cerca de 20 x 25 cm, componentes impregnada c/ sabonete, agentes hidratantes, componentes adicionais c/ vitaminas, características adicionais conjunto completo para banho, tipo uso descartável	Unidade	IMPORTÂNCIA: Higiene adequada do paciente hospitalizado. CONSEQUÊNCIA DA FALTA: Desperdício de outros materiais para banho, higiene inadequada por falta de insumo adequado.
2	443956	LAP CIRÚRGICO, universal, kit contendo campo cirúrgico superior, campo cirúrgico inferior, 02 campos cirúrgicos laterais, cobertura impermeável de mesa auxiliar, cobertura impermeável de mesa mayo e 02 aventais cirúrgicos impermeáveis, descartável, estéril.	kit	IMPORTÂNCIA: Item essencial para a realização de procedimentos cirúrgicos, garantindo a formação de barreira estéril eficaz entre o campo operatório, a equipe cirúrgica, o paciente e as superfícies adjacentes. CONSEQUÊNCIA DA FALTA: Impossibilidade ou comprometimento da realização de procedimentos cirúrgicos por quebra da técnica asséptica , aumento significativo do risco de infecção do sítio cirúrgico , contaminação do campo operatório e exposição da equipe a fluidos biológicos. Pode resultar em cancelamento ou adiamento de cirurgias
		Antisséptico instantâneo em espuma para mãos a base de álcool etílico 70 GL e álcool isopropílico. O produto deve ter atividade reducional comprovada através de laudos oficiais frente à Salmonella choleraesuis, Staphylococcus aureus MRSA, Klebsiella pneumonia KPC, Proteus vulgaris, Enterococcus faecalis, Enterococcus faecium VRE, Candida albicans, Candida auris e Aspergillus brasiliensis. O produto também deverá ter comprovação contra SARS-CoV-2/COVID19 e MERS), Influenza Vírus A (H1N1), Vírus sincicial		IMPORTÂNCIA: Prevenção de infecções, segurança do

3	610972	respiratório (VSR), Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), Vírus da Hepatites B e C. O fabricante deverá apresentar laudos emitidos por laboratórios com certificado Reblas/INMETRO, estudos de avaliação do potencial de irritabilidade primária, acumulada e sensibilização cutânea da pele, suportando o apelo de dermatologicamente testado. Embalagem Frasco com válvula espumadora de com volume entre 225 e 500 mL. Dados de identificação do produto: o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote, conforme Legislação Sanitária vigente da divisão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde. Apresentar Registro do produto, Autorização de Funcionamento conforme Lei 6360/76, Certificado de Boas Práticas de Fabricação para Cosméticos e Certificação da ISO 9001/2015. Deverá ser entregue em forma de comodato a quantidade de suportes de acordo com a necessidade da instituição.	mL	paciente e qualidade da assistência. Preparações alcoólicas são amplamente recomendadas por diretrizes nacionais e internacionais por sua eficácia, rapidez e praticidade. CONSEQUÊNCIA DA FALTA: Aumento dos índices de infecção hospitalar.
---	--------	--	----	--

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA/SESAP 2026, publicado no Portal Nacional das Contratações Públicas - PNCP, sob o id nº 08241754010299-0-000001/2026, disponível para consulta no endereço <https://pncp.gov.br/app/pca/08241754010299/2026/1>, item 20.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O objeto da licitação será a Aquisição de Materiais médico-hospitalares com fins de fornecimento para o atendimento aos pacientes internados neste Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, tendo em vista que esses itens estão sem Ata de registro de preço na Sesap.

3.2. O prazo de início da entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.

3.3. Considerando que **dispomos** de espaço físico satisfatório para receber o quantitativo solicitado, pedimos que a entrega seja feita de forma **ÚNICA**, no seguinte endereço: Av. Senador Salgado Filho, S/N - Natal (RN) - CEP: 59015-380, no horário das 8 às 16 horas e de segunda a sexta feira, sendo o objeto conferido e atestado pelo setor competente do HMWG.

3.4. Os materiais serão entregues acompanhados de Nota Fiscal contendo obrigatoriamente: denominação genérica conforme a Nota de Empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver). Não será aceito somente o nome comercial na Nota Fiscal, caso isso ocorra motivará o não recebimento do produto.

3.5. O fornecimento de materiais médico-hospitalares, que constitui o objetivo principal do certame, deve ser entregue em estrita observância às especificações técnicas de que trata este TR, com a observância das seguintes prescrições:

1. O fornecimento dos Materiais Médico-Hospitalares e medicamentos deverá ser livre de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, devendo estar contido no seu valor unitário todos os custos;
2. É de responsabilidade da transportadora/laboratório a contratação de mão de obra para efetuar a descarga do veículo, separando os produtos por tipo, validades, lotes, e acomodar os volumes no palete, caso a carga esteja paletizada como indicado pelo fabricante. A falta de ajudantes acarretará na devolução da entrega, o mesmo acontecerá se estiverem sem EPI's;
3. O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel não realiza nenhuma cobrança monetária para recebimento de cargas. Qualquer transação comercial de contratação de ajudantes não é de responsabilidade desta instituição e não pode ocorrer nas instalações dos locais de recebimento.
4. É necessário a informação do número de paletes da carga. O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel **NÃO RECEBE CARGA AVARIADA OU GRANDES VOLUMES EM SACOLAS PLÁSTICAS. CASO OCORRA, A MESMA SERÁ DEVOLVIDA.** Os materiais serão conferidos e atestados pelo setor competente do HMWG.

3.6. Os fornecedores deverão apresentar bulas ou manuais de instrução, se for o caso, com versão em português, de todos os produtos entregues;

3.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

3.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

3.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Natureza da Contratação:

4.1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII e XV da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023.

4.2. Sustentabilidade:

4.2.1. O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel possui um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), baseado na RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, sendo um documento que faz parte do processo de licenciamento sanitário, baseado nos princípios da não geração e na minimização da geração de resíduos. Logo, o lixo hospitalar é recolhido por empresa específica e tratado conforme legislação em vigor, especialmente às resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), não permitindo que materiais descartáveis e detritos de qualquer natureza sejam lançados em áreas impróprias para descarte, de modo a minimizar eventuais danos ao meio ambiente.

4.3. Qualificação Técnica

4.3.1. O fornecimento dos Materiais Médico-Hospitalares deverá atender os padrões estabelecidos pela ANVISA. Devendo apresentar o registro na ANVISA e possuir impresso em seu rótulo o número emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde e para os que são passíveis de Notificação Simplificada, apresentar a Notificação Simplificada da mesma agência reguladora;

4.3.2. Considerando que os objetos pleiteados seguem regime de Vigilância Sanitária, o distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, seguindo a Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998, Art. 5º (alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998), necessitam fornecer:

4.3.3. Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal;

4.3.4. Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa;

4.3.5. Os produtos entregues deverão ser de fabricação recente, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, quando da entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

4.4. Da exigência de amostra:

4.4.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, quando solicitados, para análise e posterior parecer técnico. Cumpre esclarecer que a solicitação dar-se-á por mensagem no sistema.

4.4.2. As amostras devem ser entregues em quantidade que permita a análise sendo sugerida a quantidade na tabela que segue:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT
1	443091	Artigo para higiene no leito, tipo compressa, material tecido 100% algodão, tamanho cerca de 20 x 25 cm, componentes impregnada c/ sabonete, agentes hidratantes, componentes adicionais c/ vitaminas, características adicionais conjunto completo para banho, tipo uso descartável	Unidade	20
2	443956	LAP CIRÚRGICO, universal, kit contendo campo cirúrgico superior, campo cirúrgico inferior, 02 campos cirúrgicos laterais, cobertura impermeável de mesa auxiliar, cobertura impermeável de mesa mayo e 02 aventais cirúrgicos impermeáveis, descartável, estéril.	kit	5
3	610972	Antisséptico instantâneo em espuma para mãos a base de álcool etílico 70 GL e álcool isopropílico. O produto deve ter atividade reducional comprovada através de laudos oficiais frente à Salmonella choleraesuis, Staphylococcus aureus MRSA, Klebsiella pneumonia KPC, Proteus vulgaris, Enterococcus faecalis, Enterococcus faecium VRE, Candida albicans, Candida auris e Aspergillus brasiliensis. O produto também deverá ter comprovação contra SARS-CoV-2/COVID19 e MERS), Influenza Vírus A (H1N1), Vírus sincicial respiratório (VSR), Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), Vírus da Hepatites B e C. O fabricante deverá apresentar laudos emitidos por laboratórios com certificado Reblas/INMETRO, estudos de avaliação do potencial de irritabilidade primária, acumulada e sensibilização cutânea da pele, suportando o apelo de dermatologicamente testado. Embalagem Frasco com válvula espumadora de com volume entre 225 e 500 mL. Dados de identificação do produto: o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote, conforme Legislação Sanitária vigente da divisão de	mL	Volume equivalente a um frasco do produto que será fornecido.

	vigilância sanitária do Ministério da Saúde. Apresentar Registro do produto, Autorização de Funcionamento conforme Lei 6360/76, Certificado de Boas Práticas de Fabricação para Cosméticos e Certificação da ISO 9001/2015. Deverá ser entregue em forma de comodato a quantidade de suportes de acordo com a necessidade da instituição.	
--	---	--

4.4.3. As amostras deverão ser entregues no Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel situado na Av. Senador Salgado Filho, S/N - Natal (RN) - CEP: 59015-380, no horário das 8 às 16 horas e de segunda à sexta-feira, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.4.4. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes do fim do prazo.

4.4.5. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.4.6. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.4.7. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.4.8. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.4.9. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.5. **Subcontratação:**

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

4.6. **Garantia da contratação:**

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6.2. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.6.3. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.7. **Padrões mínimos de qualidade:**

4.7.1. O fornecimento dos Materiais Médico-Hospitalares deverá atender os padrões estabelecidos pela ANVISA. Devendo apresentar o registro na ANVISA e possuir impresso em seu rótulo o número emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde e para os que são passíveis de Notificação Simplificada, apresentar a Notificação Simplificada da mesma agência reguladora;

4.7.2. Considerando que os objetos pleiteados seguem regime de Vigilância Sanitária, o distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurar que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, seguindo a Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998, Art. 5º (alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998), necessitam fornecer, conforme solicitação da instituição, a Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal bem como a Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa;

4.7.3. Além disso, os produtos entregues serão de fabricação recente, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, quando da entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

4.7.4. Os materiais enviados deverão estar acondicionados de maneira apropriada e compatível com sua natureza físico-química. Caso estes sejam apresentados com caixas amassadas, molhadas com embalagens rompidas, com presença de sujidade ou qualquer condição adversa que atente para a conferência e a qualidade de seu uso futuro, serão recusados no momento do recebimento.

4.8. **Relevância dos requisitos estipulados:**

4.8.1. Os requisitos desta contratação estão dentro dos critérios comumente verificados no mercado, não concorrendo para restringir a concorrência da licitação.

4.9. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

4.9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. **Padrões mínimos de qualidade:**

5.1.1. O fornecimento dos Materiais Médico-Hospitalares deverá atender os padrões estabelecidos pela ANVISA. Devendo apresentar o registro na ANVISA e possuir impresso em seu rótulo o número emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde e para os que são passíveis de Notificação Simplificada, apresentar a Notificação Simplificada da mesma agência reguladora;

5.1.2. Considerando que os objetos pleiteados seguem regime de Vigilância Sanitária, o distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurar que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, seguindo a Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998, Art. 5º (alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998), necessitam fornecer, conforme solicitação da instituição, a Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal bem como a Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa;

5.1.3. Além disso, os produtos entregues serão de fabricação recente, com **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, quando da entrega dos mesmos**, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

5.1.4. Os materiais enviados deverão estar acondicionados de maneira apropriada e compatível com sua natureza físico-química. Caso estes sejam apresentados com caixas amassadas, molhadas com embalagens rompidas, com presença de sujidade ou qualquer condição adversa que atente para a conferência e a qualidade de seu uso futuro, serão recusados no momento do recebimento.

5.2. Relevância dos requisitos estipulados:

5.2.1. Os requisitos desta contratação estão dentro dos critérios comumente verificados no mercado, não concorrendo para restringir a concorrência da licitação.

5.3. Condições de Entrega:

5.3.1. **O prazo de início da entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.**

5.3.2. Considerando que dispomos de espaço físico satisfatório para receber o quantitativo solicitado, pedimos que a entrega seja feita de forma ÚNICA, no seguinte endereço: Av. Senador Salgado Filho, S/N - Natal (RN) - CEP: 59015-380, no horário das 8 às 16 horas e de segunda a sexta feira, sendo o objeto conferido e atestado pelo setor competente do HMWG.

5.3.3. Os materiais serão entregues acompanhados de Nota Fiscal contendo obrigatoriamente: denominação genérica conforme a Nota de Empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver). Não será aceito somente o nome comercial na Nota Fiscal, caso isso ocorra motivará o não recebimento do produto.

5.3.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3.5. No ato do recebimento, será realizado um Registro Fotográfico, conforme DECRETO N° 30.380, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021;

5.4. Descrição detalhada das etapas operacionais:

1ª Etapa	2ª Etapa
Recebimento do objeto	Conferência e Atesto
15 dias após o envio do empenho	Até 5 dias úteis após o recebimento

5.5. Critérios de medição dos resultados

5.5.1. Percentual de entrega do empenho, com a seguinte fórmula: Valor entregue / Valor total do empenho * 100%.

5.5.2. Meta: 100 %, podendo ficar um pouco abaixo em virtude de adequação de caixas conforme RDC no 430, de 8 de outubro de 2020 que proíbe o fracionamento de caixas de transporte.

5.6. Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A Contratada deverá fornecer, sob o regime de comodato, os suportes (dispensers beira leito) para o antisséptico em espuma, em quantidade suficiente para atender à totalidade dos leitos descritos no objeto (mínimo de 1 suporte por leito), além dos pontos estratégicos de higienização das respectivas alas, conforme determinação da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) ou da fiscalização.

6.6. A instalação inicial de todos os suportes (dispensers beira leito) deverá ser realizada pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **15 dias úteis** a contar da assinatura do contrato, incluindo os insumos e ferramentas necessários para a fixação segura.

- 6.7. Os equipamentos entregues em comodato devem ser novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, guardando compatibilidade estética e funcional com os frascos do insumo fornecido.
- 6.8. A manutenção corretiva dos dispensers inclui a substituição de peças, pilhas/baterias (caso sejam automáticos) ou do equipamento completo em caso de quebra ou desgaste natural pelo uso, correndo todos os custos por conta exclusiva da Contratada.
- 6.9. O insumo (antisséptico em espuma) fornecido pela Contratada deve ser **estritamente compatível** com os dispensers disponibilizados, garantindo o perfeito funcionamento do mecanismo de espumação da válvula e evitando travamentos, vazamentos ou gotejamentos.
- 6.10. Caso seja constatado desperdício de produto decorrente de falha ou defeito nos dispensers, a Contratada deverá repor o volume de antisséptico perdido sem custos adicionais para a Contratante, após notificação da fiscalização.
- 6.11. A Contratante fica isenta de responsabilidade por danos causados aos itens comodatados decorrentes do uso regular, desgaste natural, caso fortuito ou força maior.
- 6.12. O contratado deverá atender as solicitações de substituição dos suportes (dispensers beira leito) sempre que solicitado formalmente em até 48 horas. Caso o prazo não seja cumprido apresentar fato superveniente que justifique e apresente previsão de regularização.
- 6.13. Os itens comodatados devem ser entregues acompanhados de nota fiscal com a operação fiscal "Remessa de bem por conta de contrato de comodato".
- 6.14. A retirada dos suportes pela Contratada deverá ser realizada de forma a minimizar danos às paredes/estruturas onde estavam fixados.
- 6.15. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do gestor de contrato

- 6.16. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47](#)):
- 6.16.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.16.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- 6.16.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.16.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.16.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.16.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 6.16.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.16.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;
- 6.16.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;
- 6.16.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
- 6.16.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 6.16.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

Do fiscal de contrato

- 6.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 6.18. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais ([Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48](#)):
- 6.18.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- 6.18.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 6.18.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- 6.18.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- 6.18.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando

for o caso;

6.18.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.18.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.18.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.18.9. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;

6.18.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.

6.19. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49](#)).

6.20. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.20.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;

6.20.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.20.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

6.20.4. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;

6.20.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;

6.20.6. a satisfação do público usuário.

6.21. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.

6.22. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.23. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

6.23.1. marca;

6.23.2. qualidade;

6.23.3. forma de uso.

6.23.4. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50](#)).

6.23.5. No caso deste Termo de Referência, a fiscalização do contrato será realizada por **Rodrigo Pimenta Carlos de Sales, Matrícula 215.403-0**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDACÃO:

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do empenho, da Contratada e da Contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.14. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.15. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

FORMA DE PAGAMENTO

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratada deve comprovar sua aptidão para o fornecimento de produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito aos fornecimentos executados com as seguintes características mínimas:

8.3. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano no fornecimento, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 01 (um) ano ser ininterrupto;

8.4. Os atestados deverão referir-se a atividade no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

8.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento, a apresentação de diferentes atestados de fornecimento executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

8.7. O licitante deverá declarar ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho para execução do objeto; assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.8. Será dispensada a exigência de garantia contratual, visto que a mesma poderá restringir a competitividade, inviabilizando a participação de outros licitantes que não possuam grande quantidade de valores em caixa para prestar a referida garantia, apesar de possuir condições de bem desempenhar o fornecimento do objeto desta contratação. Sendo importante pontuar ainda que a Administração possui outros meios para minorar os prejuízos advindos da inexecução parcial ou total dos contratos celebrados, como, por exemplo, a retenção de valores em faturas.

8.9. Será possível a participação de empresas consorciadas, desde que atendidas as disposições da Lei 14.133/2021.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.10. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

8.11. Nas licitações promovidas pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG, deverão constar das propostas de preços de mercadorias ou serviços sujeitos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme disposição da Lei Estadual nº 8.966, de 21 junho de 2007.

Exigências de habilitação

8.12. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores de que trata o

8.21. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do

8.22. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do

Trabalho, aprovada pelo

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na , estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.34. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.35. Comprovação de cotas de aprendizes e pessoas com deficiência: no ato de contratação com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento de leis e decretos federais relacionados na , que determinam o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência.

Qualificação Técnica

8.36. O fornecimento dos Materiais Médico-Hospitalares deverá atender os padrões estabelecidos pela ANVISA. Devendo apresentar o registro na ANVISA e possuir impresso em seu rótulo o número emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde e para os que são passíveis de Notificação Simplificada, apresentar a Notificação Simplificada da mesma agência reguladora;

8.37. Considerando que os objetos pleiteados seguem regime de Vigilância Sanitária, o distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, seguindo a Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998, Art. 5º (alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998), necessitam fornecer:

8.37.1. Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal;

8.37.2. Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa;

8.38. Os produtos entregues deverão ser de fabricação recente, com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, quando da entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

8.39. Os materiais enviados deverão estar acondicionados de maneira apropriada e compatível com sua natureza físico-química. Caso estes sejam apresentados com caixas amassadas, molhadas com embalagens rompidas, com presença de sujidade ou qualquer condição adversa que atente para a conferência e a qualidade de seu uso futuro, serão recusados no momento do recebimento.

8.40. Registro ou inscrição da empresa na ANVISA, em plena validade;

8.41. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.42. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.43. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.44. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.45. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.46. A comprovação de capacidade econômico-financeira foi exigida para mitigar riscos de inadimplência e garantir a execução plena do contrato. O índice de liquidez geral foi definido em 1, com base na análise do mercado fornecedor e na complexidade do objeto, de forma proporcional e compatível com o valor do contrato. Esta medida está em conformidade com o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que exige eficiência e segurança nos processos licitatórios, e com o artigo 58, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece critérios objetivos para comprovação de qualificação econômico-financeira. Assim, visa-se assegurar a capacidade técnica e operacional sem comprometer a competitividade.

respectivos fundamentos legais:

Autorização de Funcionamento e Licença Sanitária

Exigidas com base na Lei nº 6.360/1976, no Decreto nº 8.077/2013 e na RDC ANVISA nº 16/2014, essas autorizações têm por objetivo garantir que a empresa esteja regularmente autorizada pelos órgãos competentes a atuar na fabricação, distribuição ou comercialização de produtos sujeitos ao controle da Vigilância Sanitária, assegurando conformidade com as Boas Práticas de Fabricação e Distribuição.

Registro de Produto ou Notificação Simplificada

Tais documentos comprovam que o produto encontra-se devidamente regularizado perante a ANVISA, nos termos da legislação sanitária. Caso o produto esteja isento de registro, é obrigatória a apresentação de comprovação legal desta condição, evitando o fornecimento de produtos irregulares ou clandestinos.

Licença Sanitária Estadual ou Municipal

A exigência está alinhada com a Portaria GM/MS nº 2.814/1998, com a atualização promovida pela Portaria GM/MS nº 2.894/2018, e visa comprovar que o estabelecimento possui infraestrutura e condições sanitárias adequadas para armazenamento e comercialização de produtos de saúde.

Atestados de Capacidade Técnica

A exigência de apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado busca comprovar que o licitante já forneceu bens similares com grau de complexidade compatível ao objeto da licitação, assegurando a experiência e a confiabilidade do fornecedor. O aceite de somatório de atestados e apresentação em nome da matriz ou filial amplia a competitividade sem comprometer a exigência de capacidade.

Capacidade Econômico-Financeira

A exigência de índice de liquidez geral igual ou superior a 1 foi fixada com base na análise do mercado e visa mitigar riscos de inadimplência, assegurando que a empresa tenha solidez financeira para suportar as obrigações contratuais. Tal exigência encontra amparo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos artigos 58 e 69 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta Art. 69, I, da Lei nº 14.133/21.

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica - Art. 69, II, da Lei nº 14.133/21;

Com intuito de justificar a qualificação financeira exigida, destaca-se que a exigência de índices contábeis de liquidez deve conter parâmetros atualizados de mercado e atender à complexidade da obra ou serviço, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade, conforme Súmula 289 do TCU. Assim, a exigência do índice de liquidez corrente, assim como dos demais documentos de qualificação financeira, foi incluída para garantir a participação de empresas que tenham capacidade de suportar os ônus inerentes à contratação e não fere o limite delineado pelo TCU.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A lei estabelece que a Administração Pública pode optar pela confidencialidade do preço estimado quando isso for necessário para assegurar a isonomia entre os licitantes e prevenir manipulações ou distorções no processo licitatório.

Este custo estimado detalhado por item possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. Porém, será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno (art. 24, inciso I da Lei 14.133/2021).

Nas licitações sob a modalidade pregão, é obrigatória a inclusão do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no processo administrativo que fundamenta a licitação, facultando-se ao gestor, caso julgue conveniente, incluir referido orçamento como anexo ao edital. Acórdão no 5263/2009 – Segunda Câmara – TCU.

A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratada.

Justifica-se as vantagens do orçamento sigiloso pontuado as seguintes:

Busca diminuir a assimetria de informações entre a administração e o licitante;

Estimula os licitantes a apresentarem propostas reais de preços, de acordo com os seus custos efetivos;

Dificulta a participação de empresas sem expertise, com menor capacidade de planejamento ou responsabilidade técnica na confecção das propostas;

Busca fazer com que os licitantes apresentem suas melhores propostas;

Fomenta a negociação;

Busca evitar o conluio nas licitações, ou seja, tem por escopo principal selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

E esta é a posição de muitos doutrinadores, onde destacamos: Zymler e Dios (2014, p. 117):

“A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados,

pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente” (...).

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame”.

A Instrução Normativa nº 65 (IN 65/2021), da Secretaria Especial de desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que disciplina a orçamentação nos processos licitatórios, prevê variadas possibilidades de levantamento de mercado. Para o presente objeto utilizou-se o Artigo 5º da IN 65/2021, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preços anexo a este processo.

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei no 14.133, de 2021;

em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar.
Dar causa à inexecução total do contrato;	Impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva do secretário estadual.

10.4. As sanções mencionadas no quadro podem ser aplicadas cumulativamente com multa.

10.4.1. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou nota de empenho celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA	
De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2026 o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada	
Programa de trabalho:	24131 10 302 0303 2382 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências 0001 - Rio Grande do Norte
Natureza de Despesa:	33.90.30.36 - Material Hospitalar, Exceto Medicamentos
Fonte de Recurso:	0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

12. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES QUE DEVEM CONSTAR NA PROPOSTA

Os preços para lançamento no sistema (comprasnet) deverão ser pelo total do item.

Os preços unitários, na proposta final que será anexada ao sistema pelo licitante vencedor, deverão constar de **04 casas decimais**. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas neste Termo de Referência e as constantes no comprasnet, prevalecerão as especificações do Termo de Referência.

13. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila o Termo de Referência desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

Thiago Alessandro Bezerra de Sá
Farmacêutico

Rodrigo Pimenta Carlos de Sales
Farmacêutico

Fabio Mauricio Goncalves Mendes de Carvalho
Farmacêutico

Geraldo Carolino Bezerra Neto
Diretor Geral

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00610186.000279/2026-79

MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, E A EMPRESA ____.

O Estado do Rio Grande do Norte, através do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, Órgão da Administração Direta, com sede na Av. Senador Salgado Filho, S/N, Tirol - Natal/RN, CEP: 59015-380, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.241.754/0102-99, neste ato representada pelo seu titular, Geraldo Carolino Bezerra Neto, CPF n.º 072.013.724-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede à Rua _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada por _____, CPF n.º _____, aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e no Decreto 32.449/2023 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/____, tipo Menor Preço, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O objeto da presente contratação é a aquisição de materiais médico-hospitalares, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT
1	443091	Artigo para higiene no leito, tipo compressa, material tecido 100% algodão, tamanho cerca de 20 x 25 cm, componentes impregnada c/ sabonete, agentes hidratantes, componentes adicionais c/ vitaminas, características adicionais conjunto completo para banho, tipo uso descartável	Unidade	50.000
2	443956	LAP CIRÚRGICO, universal, kit contendo campo cirúrgico superior, campo cirúrgico inferior, 02 campos cirúrgicos laterais, cobertura impermeável de mesa auxiliar, cobertura impermeável de mesa mayo. Todos os campos e coberturas com fixação por adesivo. Dimensões dos campos cerca 180 cm por 160 cm e 03 aventais cirúrgicos impermeáveis GG com punho dedal, mínimo de 6 tirantes para fixação, gramatura das peças de 60 g/ m2 , descartável, estéril.	kit	6.000
3	610972	Antisséptico instantâneo em espuma para mãos a base de álcool etílico 70 GL e álcool isopropílico. O produto deve ter atividade reducional comprovada através de laudos oficiais frente à Salmonella choleraesuis, Staphylococcus aureus MRSA, Klebsiella pneumonia KPC, Proteus vulgaris, Enterococcus faecalis, Enterococcus faecium VRE, Candida albicans, Candida auris e Aspergillus brasiliensis. O produto também deverá ter comprovação contra SARS-CoV-2/COVID19 e MERS), Influenza Vírus A (H1N1), Vírus sincicial respiratório (VSR), Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), Vírus da Hepatites B e C. O fabricante deverá apresentar laudos emitidos por laboratórios com certificado Reblas/INMETRO, estudos de avaliação do potencial de irritabilidade primária, acumulada e sensibilização cutânea da pele, suportando o apelo de dermatologicamente testado. Embalagem Frasco com válvula espumadora de com volume entre 225 e 500 mL. Dados de identificação do produto: o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote, conforme Legislação Sanitária vigente da divisão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde. Apresentar Registro do produto, Autorização de Funcionamento conforme Lei 6360/76, Certificado de Boas Práticas de Fabricação para Cosméticos e Certificação da ISO 9001/2015. Deverá ser entregue em forma de comodato a quantidade de suportes de acordo com a necessidade da instituição considerando a seguinte distribuição de leitos de UTI (Geral - 10 leitos, Bernadete - 9 leitos, Geral 2 - 10 leitos, Pediátrica - 6 leitos, RPAI - 9 leitos, CTQ - 16 leitos)	mL	237.500

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023;

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos através deste artefato digital.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- I - na Lei nº 14.133/2021;
- II - no Decreto nº 32.449/2023;
- III - demais normativos legais atinentes ao tema.

2.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- I - do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____ e seus anexos;
- II - da proposta homologada da CONTRATADA e
- III - do Termo de Referência.

3. **CÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da emissão da nota de empenho ou até acabar o estoque do item 3, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

4.1. Ao presente instrumento é atribuído o valor total de **R\$ _____**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

24131 10 302 0303 2382 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares e de Referências

001 - Rio Grande do Norte

Natureza da Despesa:

- 33.90.30.36 - Material para Hospitalar, Exceto Medicamentos

Fonte de Recursos: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

Nota de Empenho:

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **(data)**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. **Esse índice é adequado para equilibrar a variação dos custos de produção e dos insumos utilizados, bem como na regulação dos preços de contratos desta natureza. Ademais, apresenta metodologia transparente e aderente à realidade econômica enfrentada pelos prestadores de serviços e fornecedores.**

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

7. **CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO DO PAGAMENTO:**

Recebimento do Objeto:

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Contrato e na Proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá

ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do empenho, da Contratada e da Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.14. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.15. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Padrões mínimos de qualidade:

8.1.1. O fornecimento dos Materiais Médico-Hospitalares deverá atender os padrões estabelecidos pela

ANVISA. Devendo apresentar o registro na ANVISA e possuir impresso em seu rótulo o número emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde e para os que são passíveis de Notificação Simplificada, apresentar a Notificação Simplificada da mesma agência reguladora;

8.1.2. Considerando que os objetos pleiteados seguem regime de Vigilância Sanitária, o distribuidor deverá ser empresa idônea, inspecionada periodicamente e assegurar que a qualidade de seus produtos atendam aos requisitos técnicos necessários. Sendo assim, seguindo a Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998, Art. 5º (alteração dada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998), necessitam fornecer, conforme solicitação da instituição, a Licença Sanitária de Funcionamento Estadual ou Municipal bem como a Comprovação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa;

8.1.3. Além disso, os produtos entregues serão de fabricação recente, com **prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, quando da entrega dos mesmos**, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

8.1.4. Os materiais enviados deverão estar acondicionados de maneira apropriada e compatível com sua natureza físico-química. Caso estes sejam apresentados com caixas amassadas, molhadas com embalagens rompidas, com presença de sujidade ou qualquer condição adversa que atente para a conferência e a qualidade de seu uso futuro, serão recusados no momento do recebimento.

8.2. Relevância dos requisitos estipulados:

8.2.1. Os requisitos desta contratação estão dentro dos critérios comumente verificados no mercado, não concorrendo para restringir a concorrência da licitação.

8.3. Condições de Entrega:

8.3.1. **O prazo de início da entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.**

8.3.2. Considerando que dispomos de espaço físico satisfatório para receber o quantitativo solicitado, pedimos que a entrega seja feita de forma ÚNICA, no seguinte endereço: Av. Senador Salgado Filho, S/N - Natal (RN) - CEP: 59015-380, no horário das 8 às 16 horas e de segunda a sexta feira, sendo o objeto conferido e atestado pelo setor competente do HMWG.

8.3.3. Os materiais serão entregues acompanhados de Nota Fiscal contendo obrigatoriamente: denominação genérica conforme a Nota de Empenho e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver). Não será aceito somente o nome comercial na Nota Fiscal, caso isso ocorra motivará o não recebimento do produto.

8.3.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.3.5. No ato do recebimento, será realizado um Registro Fotográfico, conforme DECRETO N° 30.380, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021;

8.4. Descrição detalhada das etapas operacionais:

1º Etapa	2º Etapa
Recebimento do objeto	Conferência e Atesto
15 dias após o envio do empenho	Até 5 dias úteis após o recebimento

8.5. Critérios de medição dos resultados

Percentual de entrega do empenho, com a seguinte fórmula: Valor entregue / Valor total do empenho * 100%.

Meta: 100 %, podendo ficar um pouco abaixo em virtude de adequação de caixas conforme RDC no 430, de 8 de outubro de 2020 que proíbe o fracionamento de caixas de transporte.

8.6. Garantia, manutenção e assistência técnica:

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. CLÁUSULA NONA- DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. A Contratada deverá fornecer, sob o regime de comodato, os suportes (**dispensers beira leito**) para o antisséptico em espuma, em quantidade suficiente para atender à totalidade dos leitos descritos no objeto (mínimo de 1 suporte por leito), além dos pontos estratégicos de higienização das respectivas alas, conforme determinação da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) ou da fiscalização.

9.6. A instalação inicial de todos os suportes (**dispensers beira leito**) deverá ser realizada pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **15 dias úteis** a contar da assinatura do contrato, incluindo os insumos e ferramentas necessários para a fixação segura.

9.7. Os equipamentos entregues em comodato devem ser novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, guardando compatibilidade estética e funcional com os frascos do insumo fornecido.

9.8. A manutenção corretiva dos dispensers inclui a substituição de peças, pilhas/baterias (caso sejam automáticos) ou do equipamento completo em caso de quebra ou desgaste natural pelo uso, correndo todos os custos por conta exclusiva da Contratada.

9.9. O insumo (antisséptico em espuma) fornecido pela Contratada deve ser **estritamente compatível** com os dispensers disponibilizados, garantindo o perfeito funcionamento do mecanismo de espumação da válvula e evitando travamentos, vazamentos ou gotejamentos.

9.10. Caso seja constatado desperdício de produto decorrente de falha ou defeito nos dispensers, a Contratada deverá repor o volume de antisséptico perdido sem custos adicionais para a Contratante, após notificação da fiscalização.

9.11. A Contratante fica isenta de responsabilidade por danos causados aos itens comodatados decorrentes do uso regular, desgaste natural, caso fortuito ou força maior.

9.12. **O contratado deverá atender as solicitações de substituição dos suportes (dispensers beira leito) sempre que solicitado formalmente em até 48 horas. Caso o prazo não seja cumprido apresentar fato superveniente que justifique e apresente previsão de regularização.**

9.13. Os itens comodatados devem ser entregues acompanhados de nota fiscal com a operação fiscal "Remessa de bem por conta de contrato de comodato".

9.14. A retirada dos suportes pela Contratada deverá ser realizada de forma a minimizar danos às paredes/estruturas onde estavam fixados.

9.15. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do gestor de contrato

9.16. Caberá ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 47](#)):

9.16.1. analisar a documentação que antecede o pagamento;

9.16.2. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

9.16.3. analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

9.16.4. analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

9.16.5. analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

9.16.6. acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

9.16.7. decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

9.16.8. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada;

9.16.9. ratificar e encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais previamente conferidas e atestadas pelos fiscais de contrato;

9.16.10. coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;

9.16.11. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

9.16.12. desempenhar outras atividades compatíveis com a função. Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente da Contratante.

Do fiscal de contrato

9.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

9.18. Além das regras relativas à atuação do fiscal de contrato, previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caberá ao fiscal de contrato e, ao seu substituto nas hipóteses de seus afastamentos e impedimentos legais ([Decreto Estadual 32.449, de 2023, art. 48](#)):

9.18.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

9.18.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.18.3. fiscalizar a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

- 9.18.4. comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- 9.18.5. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;
- 9.18.6. manter contato com o preposto da Contratada, e caso necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 9.18.7. efetivar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 9.18.8. sugerir à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 9.18.9. notificar formalmente à Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- 9.18.10. desempenhar outras atividades compatíveis com a função.
- 9.19. O fiscal de contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, assim como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos identificados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 49](#)).
- 9.20. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 9.20.1. os resultados obtidos em relação à Contratada, com a conferência dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 9.20.2. os recursos humanos aplicados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 9.20.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 9.20.4. a conformidade dos serviços fornecidos à prática de execução determinada;
- 9.20.5. o cumprimento dos demais deveres decorrentes do contrato;
- 9.20.6. a satisfação do público usuário.
- 9.21. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço.
- 9.22. Em havendo o subdimensionamento de que trata o 6.8.2, o fiscal do contrato deverá comunicar à autoridade responsável para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os requisitos de alteração previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.23. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, conforme o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:
- 9.23.1. marca;
- 9.23.2. qualidade;
- 9.23.3. forma de uso.
- 9.23.4. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato e o recebimento definitivo do gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente ([Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, Art. 50](#)).
- 9.23.5. No caso deste Termo de Referência, a fiscalização do contrato será realizada por **Rodrigo Pimenta Carlos de Sales, Matrícula 215.403-0**.

10. **CLÁUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. **São obrigações da Contratante:**

- 10.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.1.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.1.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.1.5. A Contratada deverá fornecer, sob o regime de comodato, os suportes (**dispensers beira leito**) para o antisséptico em espuma, em quantidade suficiente para atender à totalidade dos leitos descritos no objeto (mínimo de 1 suporte por leito), além dos pontos estratégicos de higienização das respectivas alas, conforme determinação da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) ou da fiscalização.
- 10.1.6. A instalação inicial de todos os suportes (**dispensers beira leito**) deverá ser realizada pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de **15 dias úteis** a contar da assinatura do contrato, incluindo os insumos e ferramentas necessários para a fixação segura.
- 10.1.7. Os equipamentos entregues em comodato devem ser novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, guardando compatibilidade estética e funcional com os frascos do insumo fornecido.
- 10.1.8. A manutenção corretiva dos dispensers inclui a substituição de peças, pilhas/baterias (caso sejam

automáticos) ou do equipamento completo em caso de quebra ou desgaste natural pelo uso, correndo todos os custos por conta exclusiva da Contratada.

10.1.9. O insumo (antisséptico em espuma) fornecido pela Contratada deve ser **estritamente compatível** com os dispensers disponibilizados, garantindo o perfeito funcionamento do mecanismo de espumação da válvula e evitando travamentos, vazamentos ou gotejamentos.

10.1.10. Caso seja constatado desperdício de produto decorrente de falha ou defeito nos dispensers, a Contratada deverá repor o volume de antisséptico perdido sem custos adicionais para a Contratante, após notificação da fiscalização.

10.1.11. A Contratante fica isenta de responsabilidade por danos causados aos itens comodatados decorrentes do uso regular, desgaste natural, caso fortuito ou força maior.

10.1.12. **O contratado deverá atender as solicitações de substituição dos suportes (dispensers beira leito) sempre que solicitado formalmente em até 48 horas. Caso o prazo não seja cumprido apresentar fato superveniente que justifique e apresente previsão de regularização.**

10.1.13. Os itens comodatados devem ser entregues acompanhados de nota fiscal com a operação fiscal "Remessa de bem por conta de contrato de comodato".

10.1.14. A retirada dos suportes pela Contratada deverá ser realizada de forma a minimizar danos às paredes/estruturas onde estavam fixados.

10.1.15. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.2. **São obrigações da Contratada:**

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Edital, seus anexos e sua Proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações no Termo de Referência e seus anexos, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, e quantidade;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

10.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. Atender prontamente às exigências da SESAP, constantes no Edital, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como seguir a Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que determina o preenchimento das cotas de aprendizes e de pessoas com deficiência;

10.2.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.2.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.2.10. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE;

10.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

10.2.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.2.13. Realizar a manutenção dos equipamentos em comodato sempre que necessário, de forma a garantir o bom funcionamento dos mesmos;

10.2.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei 14.133/21;

10.3. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações e da seguinte forma:

ATO	POSSÍVEL SANÇÃO
Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar e contratar
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Impedimento de licitar e contratar
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar e contratar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na , as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- V - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- VI - as peculiaridades do caso concreto;
- VII - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- VIII - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- IX - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

§ 2º A sanção prevista de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista da Multa, calculada em caso de atraso na entrega dos materiais de saúde, será cobrada multa no valor de 0,7% por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos insumos em mora, limitada a 60 (sessenta) dias

§ 4º A sanção prevista do Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista da Declaração de Inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida da Declaração de Inidoneidade quando aplicada pelo Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - HMWG, ela será de competência exclusiva do Secretário Estadual de Saúde Pública e será precedida de análise jurídica.

§ 7º As sanções previstas da Advertência, Impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de Multa.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da

garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão de Gerenciamento de Contratos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 11.4;
- suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1 de Agosto de 2013;
- suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste Contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

reparação integral do dano causado à Administração Pública;

pagamento da multa;

transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 da Lei](#) nº 14.133, de 01 de abril de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO**

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.2. Analisando a dinâmica de execução do contrato, observa-se que:

- 12.2.1. **Parcela Predominante (Entrega Imediata):** Corresponde a aproximadamente 96,46% do valor total da contratação, referente a 2 (dois) itens que deverão ser entregues em sua totalidade imediatamente após a emissão da Nota de Empenho.
- 12.2.2. **Parcela Residual (Comodato e Suprimento):** Corresponde a aproximadamente 3,54% do valor contratual, referente ao item atrelado ao fornecimento com cessão de dispensador em regime de comodato.

12.3. O art. 96 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a exigência de garantia da contratação é uma faculdade/discrecionalidade da Administração Pública, devendo sua adoção ou dispensa ser motivada pela autoridade competente com base nos princípios da modicidade, eficiência e razoabilidade:

12.4. A não exigência de garantia no presente caso fundamenta-se nas seguintes premissas:

- 12.4.1. Inexistência de Risco Financeiro na Parcela Maior (96,46%): Como a entrega dos dois maiores itens ocorrerá de forma integral e imediata após o empenho, o pagamento somente será efetuado após o devido recebimento definitivo e atesto da nota fiscal pela equipe técnica. Portanto, não há risco de inadimplemento financeiro posterior ao pagamento, uma vez que a liquidação é subordinada à efetiva entrega dos produtos.
- 12.4.2. Baixa Materialidade e Baixo Risco da Parcela Fracionada (3,54%): O item vinculado ao equipamento dispensador em comodato representa uma fração inexpressiva do montante global (3,54%). Exigir seguro-garantia ou fiança bancária sobre a totalidade do contrato para resguardar uma parcela residual geraria um custo desproporcional ao fornecedor.
- 12.4.3. Preservação da Modicidade de Preços e Ampla Competitividade: A exigência de garantia contratual impõe custos operacionais ao licitante (taxas bancárias ou prêmios de seguro), que são fatalmente embutidos nas propostas de preços finais ofertadas à Administração, ou que poderiam afastar potenciais fornecedores, reduzindo a competitividade do certame.
- 12.4.4. Mitigação Suficiente por Meio das Penalidades Legais e Retenção: As prerrogativas contratuais habituais da Administração (como a possibilidade de retenção de pagamentos em caso de irregularidades e a aplicação das sanções administrativas do Art. 156 da Lei 14.133/2021) mostram-se plenamente suficientes para resguardar o interesse público no presente caso.

12.5. Considerando que 96,46% da contratação será executada mediante pronta entrega e recebimento integral antecedente ao pagamento, e que a parcela vincenda restante possui baixa materialidade e baixo risco operacional, conclui-se que a exigência de garantia de execução contratual afigurar-se-ia desproporcional, antieconômica e desnecessária.

12.6. Diante do exposto, **OPTA-SE PELA NÃO EXIGÊNCIA DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**, nos termos previstos no Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

12.8. A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

12.9. **Garantia da execução**

12.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e abaixo justificado.

12.9.2. A exigência da garantia de execução foi dispensada, considerando que o objeto do contrato apresenta baixo risco à Administração. A medida visa ampliar a competitividade do certame, especialmente com a participação de micro e pequenas empresas. A decisão está amparada na análise técnica de risco contratual. Também observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. As condições para extinção dos contratos são as mesmas previstas tanto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no [art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial. ([art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, a Contratada será

ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.6. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, esta sofrerá as sanções previstas no termo de contrato.

15.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

13.0.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.0.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal, data da assinatura eletrônica.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS